



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N° 023/2011 - CJF

PROCESSO N° 2011160249

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2011

DADOS SOBRE A EMPRESA

CONTRATADA: Temperclima Comércio e Serviços em Equipamentos de Refrigeração e AR Condicionado LTDA.

CNPJ/MF: 03.602.174/0001-12

ENDEREÇO: SOF/Sul Quadra 03 Conjunto B Lote 13 Guará-DF

TELEFONE/ E-MAIL: (61) 3202-9192/ temperclima@gmail.com

REPRESENTANTE: Ricardo Guerra Chaves

DADOS DO CONTRATO

OBJETO: contratação de serviço de Assistência Técnica do sistema de ar condicionado instalado no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do PA nº 2011160249

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 23/06/2012

VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.000,00

UNIDADE FISCALIZADORA: SAD – Coordenadoria de Serviços Gerais/SUMAN



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N.º 023/2011-CJF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA
TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS
EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E
AR CONDICIONADO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 03, Lote 09, Pólo 08, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 188.490.083-68 e portadora da C.I. nº 666.351 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa TEMPERCLIMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.602.174/0001-12, com sede no SOF/Sul, Quadra 03, Conjunto B, Lote 13, Guará - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor RICARDO GUERRA CHAVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 279.584.851-15 e portador da C.I. nº 761 775 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital, CELEBRAM o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do PA nº 2011160249, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de Assistência Técnica do sistema de ar condicionado instalado no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em estrita conformidade com as condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e nos seus ANEXOS: I - Termo de Referência e seus anexos e II – Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

1.1.1. garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços, bem como para as peças substituídas durante as manutenções, contados da data do recebimento dos serviços e da troca das peças.

1.1.2. manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1 - Os serviços de Assistência Técnica serão executados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, SCES Trecho 03 Lote 09, Pólo 08, em Brasília-DF, em dia e horário do expediente, das 9 às 19 horas, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horário diversos.





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

2.1.1 – Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços no local, a CONTRATADA poderá solicitar à Seção de Comunicação do Contratante autorização para realização dos serviços em sua oficina.

2.2 – Os serviços de Assistência Técnica através de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças e insumos necessários, serão prestados nos equipamentos descritos no Anexo A do Anexo I deste Contrato, da seguinte forma:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Compreende a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, bem como os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: produtos específicos para as limpezas das peças componentes do equipamento, entre outros. As atividades mínimas requeridas estão listadas no Anexo B do Anexo I - Termo de Referência deste Contrato.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA engloba os serviços, peças e insumos, destinados a corrigir eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de ar condicionado, ocasionados por diversos fatores. Tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, deverão ser realizados para evitar dano maior aos equipamentos/sistema, conforme estabelecidos neste Contrato.

c) FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS: compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de peças de reposição, relés, fusíveis, óleo para compressor, gás R410A, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada independente de solicitação e consistirá, no mínimo, na realização das tarefas listadas no Anexo B do Anexo I – Termo de Referência deste Contrato.

2.4 – A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que necessário mediante solicitação do Contratante por meio de chamado técnico. Ocorrerá sempre que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho.

2.5 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

2.6 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com observância do calendário constante do plano de execução dos serviços aprovado pelo Contratante, das disposições gerais e específicas deste Contrato, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de outras atinentes à matéria.

2.7 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

2.7.1 – A manutenção corretiva será realizada por meio de chamado técnico.

2.7.2 - Os chamados técnicos serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 18 horas, preferencialmente por meio de telefone ou e-mail. Para tanto, a Contratada deverá indicar o canal de atendimento a ser utilizado, sabendo de antemão



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

que o Contratante poderá, sem que disso decorra ônus adicionais para si, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste item.

2.7.3 - Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao executor do Contrato, por escrito, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.

2.8 - O prazo máximo de atendimento do chamado técnico será de 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação;

2.8.1 - Cada chamado técnico gerará uma visita técnica para identificar o problema e apresentar proposta para solução;

2.8.2 - A proposta deverá conter peças e insumos necessários com os respectivos valores;

2.8.3 - A proposta poderá ser apresentada por meio de formulário próprio ou por e-mail;

2.9 - A Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da aprovação da proposta, para concluir os serviços da manutenção corretiva;

2.10 - A aprovação dar-se-á por servidor da Seção de Comunicação por meio de contato telefônico, e-mail ou assinatura em formulário de proposta apresentado;

2.11 - A Contratada poderá pedir a prorrogação do prazo, indicando previsão de conclusão dos serviços, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos;

2.12 - Havendo novo chamado para o mesmo equipamento no mesmo dia do conserto, o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis;

2.13 - Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados indicando, inclusive, peças e materiais utilizados;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Prestar os serviços de assistência técnica na forma estipulada neste Contrato e seus Anexos;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- f) Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico, registrado no CREA, devidamente habilitado a prestar os serviços contratados atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção;
- g) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a respeito dos serviços prestados (assistência técnica através de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade de um engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado através de certidão do CREA;
- h) Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto desta contratação, devidamente identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada;
- i) Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas indicadas pelo fabricante do equipamento, as quais deverão estar acompanhadas com seus respectivos certificado de garantia;
- j) Especificar os tipos de manutenções efetuadas durante o período de um mês, detalhando os serviços, peças (descrição pormenorizada, inclusive o número de série), insumos e chamados atendidos, bem como as datas em que foram efetuados cada serviço. Quando da apresentação da fatura e nota fiscal, deverá constar, no relatório técnico mensal, todas as informações relativas aos serviços efetuados e as peças e insumos trocados;
- k) Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do sistema de ar condicionado quando estritamente necessário;
- l) Cumprir as demais obrigações descritas no item 10 do Anexo I deste Contrato;
- m) manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação.
- n) não subcontratar totalmente o objeto deste contrato.
- 4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "m" do item 4.1.
- 4.3 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a) permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados pelos técnicos da Contratada;
- c) efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados neste contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços objeto deste Contrato são os constantes do Anexo II deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - O preço de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (31/05/2011), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.^o 8.666/93.

6.2 - O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da Seção de Comunicação do CONTRATANTE.

6.2.1 - O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança pelo fiscal do Contrato.

6.3 - As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da Seção de Comunicação deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

6.4 - A fiscalização exercida pela Seção de Comunicação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação pela Contratada da Nota Fiscal juntamente com os Relatórios Mensais onde serão contabilizados os serviços prestados e efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 - O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.4 - Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal de cobrança acompanhada do Relatório Mensal.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.5 - O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço e aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança que ficará a cargo da Seção de Comunicação do CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

7.6 - A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

7.7 - As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Seção de Comunicação e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES, Lote 09, trecho III, Pólo 08, Térreo, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF.

7.8 - Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento.

7.9 - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.9.1 - O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.10 - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.10.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.11 - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.12 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.13 - Também serão corrigidos na forma do item 7.12 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor anual estimativo do presente contrato é de R\$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais).

8.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2011, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programas de Trabalho: 000.821 e Elementos de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.

8.3 - Foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2011NE000400 no valor de R\$ 46.666,67 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e 2011NE000401 no valor de R\$ 93.800,07 (noventa e três mil oitocentos reais e sete centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item 8.2 deste contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.4 - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, incluindo os primeiros **12 (doze) meses** de vigência.

9.2 - Este instrumento tem seu término previsto para 23/10/2021.

9.2.1 - A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

10.2 - Quando da negociação do reajuste dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

10.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajuste dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajuste dos preços.

10.4 - Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

10.5 - após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/2002, artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005, e os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

11.2 - Para os fins previstos no art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

11.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

11.5 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

11.6 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.7 - A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.2 - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

12.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

12.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº x/2011, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

13.2 - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprovou e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

14.2 - Caberá à Seção de Comunicação do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

14.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

14.4 - O servidor da Seção de Comunicação do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

17.3 - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4 - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 24 de Junho de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretaria-Geral do
Conselho da Justiça Federal

Temperclima - Com e Srv, em Equip. de Refrig. e Ar Condicionado Ltda.

RICARDO GUERRA CHAVES
Sócio Diretor da Empresa

Temperclima Comércio e Serviços em Equipamentos de Refrigeração e AR Condicionado Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N° 023/2011 - CJF

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2011
PROCESSO N.º 2011160249**

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica do sistema de ar condicionado do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal.

2- (...)

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Assistência Técnica serão prestados nos equipamentos descritos no Anexo A deste Termo, por meio de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças e insumos necessários, pormenorizado da seguinte forma:

3.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Quanto à manutenção preventiva, cumpre estabelecer que compreende, principalmente, a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, e também os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: produtos específicos para limpezas das peças componentes do equipamento, entre outros. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo B deste termo de referência;

3.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** formada pelos serviços, peças e insumos, destinados a corrigir os eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de ar condicionado, ocasionados por diversos fatores. Ressalta-se que tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, desde logo, deverão ser realizados para evitar um dano maior aos equipamentos/sistema, nos conformes dos protocolos estabelecidos na contratação;

3.1.3. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS:** compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de peças de reposição, relés, fusíveis, óleo para compressor, gás R410A, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao CREA-DF, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à prestação dos serviços de assistência técnica sob a responsabilidade de um engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados;

(3) - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO

4.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, SCES Lote 09, Trecho 03, Polo 08, CEP 70.200-003, Brasília-DF, em dia e horário do seu expediente normal, isto é, das 09h às 19h, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horário diversos;

4.2. Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços, a contratada poderá solicitar ao Gestor do Contrato a autorização para a realização dos serviços em sua oficina.

4.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante e pela retirada e entrega das peças, componentes ou mecanismos defeituosos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

5 - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada independente de solicitação e consistirá, no mínimo, na realização das tarefas listadas Anexo II obedecidas as periodicidades indicadas;

5.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que necessário mediante solicitação do CONTRATANTE por meio de chamado técnico. Ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho;

5.3. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

5.4. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com observância do calendário constante do plano de execução dos serviços aprovado pelo Contratante, das disposições gerais e específicas deste Edital, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de outras atinentes à matéria.

5.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.6. Os chamados técnicos serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 18 horas, preferencialmente por meio de telefone ou e-mail. Para tanto, a Contratada deverá indicar o canal de atendimento a ser utilizado, sabendo de antemão que o Contratante poderá, sem que disso decorra ônus adicionais para si, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste item.

5.6.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao executor do Contrato, por escrito, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.

5.6.2. O prazo máximo de atendimento do chamado técnico será de 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação;

5.7. Cada chamado técnico gerará uma visita técnica para identificar o problema e apresentar proposta para solução:

5.7.1. A proposta deverá conter peças e insumos necessários com os respectivos valores;

5.7.2. A proposta poderá ser apresentada por meio de formulário próprio ou por e-mail;

5.8. A Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da aprovação da proposta, para concluir os serviços da manutenção corretiva;

5.8.1. A aprovação dar-se-á por servidor da SUMAN por meio de contato telefônico, e-mail ou assinatura em formulário de proposta apresentado;

5.9. A empresa poderá pedir a prorrogação do prazo, indicando previsão de conclusão dos serviços, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos;

5.10. Havendo novo chamado para o mesmo equipamento no mesmo dia do conserto, o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis;

5.11. Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados indicando, inclusive, peças e materiais utilizados.



8 – DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão faturados mensalmente;

8.2. As peças e insumos serão faturados sempre que houver fornecimento;

8.3. Para os fins previstos no item 8.2, a CONTRATADA apresentará no primeiro dia útil após o fornecimento das peças e/ou insumos nota fiscal de cobrança acompanhada da cópia da proposta autorizada pela CONTRATANTE;

8.4. Não serão consideradas para pagamento as notas fiscais que tiverem por base fornecimento de peças e/ou insumos sem a correspondente proposta autorizada;

8.5. As notas fiscais serão pagas mediante atesto da SUMAN no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma;

8.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no protocolo da CONTRATANTE localizado no edifício sede;

8.7. Os valores das peças e insumos fornecidos serão aferidos pela SUMAN por meio de pesquisa de mercado. Caso seja identificada diferença significativa dos preços praticados no mercado, a CONTRATANTE poderá realizar glosas dos valores cobrados, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

8.8. A CONTRARADA terá o prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do ofício que comunicou os motivos da glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra razões;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.9. Caso o CONTRATANTE constate improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível com os valores vigentes à época do desconto;

8.10. Decorrido o prazo previsto no item 8.8 sem a manifestação por parte da CONTRATADA, a glosa será presumida procedente;

9 - (...)

10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá a contratada, além das disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

10.1. Efetuar os serviços de assistência técnica na forma estipulada no Contrato;

10.2. Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos um (01) engenheiro mecânico, registrado perante o CREA, devidamente habilitado a prestar serviços de assistência técnica atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção;

10.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a respeito dos serviços prestados (assistência técnica através de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade de um engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado através de certidão do CREA;

10.4. Especificar os tipos de manutenções efetuadas durante o período de um mês, detalhando os serviços, peças (descrição pormenorizada, inclusive o número de série), insumos e chamados atendidos, bem como as datas em que foram efetuados cada serviço. Quando da apresentação da fatura e nota fiscal, deverá constar, no relatório técnico mensal, todas as informações relativas aos serviços efetuados e as peças e insumos trocados;

10.5. Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do sistema de ar condicionado, quando estritamente necessários;

10.6. Avaliar o estado e conservação do equipamento, as peças, os insumos e os serviços necessários durante o prazo de vigência do contrato.

10.7. FORNECER peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes à época, além de prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

10.8. A empresa, responsável pelos serviços, oficializará à SUMAN Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica, possíveis de serem avaliadas com precisão, ou seja, as datas de execução de manutenção preventiva, para possibilitar melhor controle sobre as manutenções dos equipamentos;

10.9. Executar os serviços, em horário compatível com o expediente do Conselho da Justiça Federal, sem causar grandes transtornos, tais como: sons desagradáveis, acima de 60dB (sessenta decibéis), aferidos nos locais de trabalho dos servidores; salvo quando a contratada manifestar formalmente a impossibilidade de execução e obtiver deferimento do CONTRATANTE;

10.10. Manter o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras, os termos do edital, contrato, este termo de referência e demais legislações pertinentes;

10.11. Apresentar relatório técnico ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e as peças substituídas (se houver) especificando o número de série das colocadas nas instalações e equipamentos;

10.12. Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação do sistema de ar condicionado no que tange ao uso adequado dos dispositivos e componentes;

10.13. Apresentar nota fiscal, contendo os dados bancários e o número do contrato, em duas vias;

10.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.15. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Conselho da Justiça Federal;

10.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.18. Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas indicadas pelo fabricante dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas com seus respectivos certificados de garantia.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

10.19. Deverá encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto desta contratação, devidamente identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada.

II - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 11.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

12 - (...)

13 - (...)

14 - (...)

15 - (...)





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EVAPORADORES

NOME DA UC	DEFINIÇÃO DA EVAPORADORA	QUANTIDADE
UC-3PAV-1	RCI 4,0 FSNB	2
UC-3PAV-1	RCI 3,0 FSNB	2
UC-3PAV-1	RCI 2,5 FSNB	7
UC-3PAV-1	RCI 2,0 FSNB	1
UC-3PAV-1	RCI 1,5 FSNB	9
UC-3PAV-1	RCI 1,0 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		23
UC-3PAV-2A	RCI 3,0 FSNB	3
UC-3PAV-2A	RCI 2,5 FSNB	1
UC-3PAV-2A	RCI 2,0 FSNB	1
UC-3PAV-2A	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		7
UC-3PAV-2B	RCI 4,0 FSNB	2
UC-3PAV-2B	RCI 3,0 FSNB	4
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-3PAV-2C	RCI 2,5 FSNB	2
UC-3PAV-2C	RCI 1,5 FSNB	5
UC-3PAV-2C	RCI 1,0 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		8
UC-3PAV-2D	RCI 4,0 FSNB	2
UC-3PAV-2D	RCI 2,5 FSNB	1
UC-3PAV-2D	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-3PAV-3	RCI 4,0 FSNB	2
UC-3PAV-3	RCI 2,5 FSNB	2
UC-3PAV-3	RCI 2,0 FSNB	1
UC-3PAV-3	RCI 1,5 FSNB	4
TOTAL POR UNIDADE		9
UC-3PAV-4	RCI 4,0 FSNB	1
UC-3PAV-4	RCI 3,0 FSNB	6
UC-3PAV-4	RCI 2,5 FSNB	5
UC-3PAV-4	RCI 1,5 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		15
UC-2PAV-01	RCI 3,0 FSNB	7
UC-2PAV-01	RCI 2,5 FSNB	1
UC-2PAV-01	RCI 2,0 FSNB	11





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

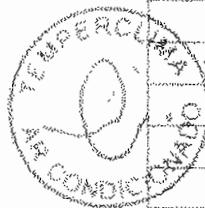
UC-2PAV-01	RCI 1,5 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		21
UC-2PAV-2A	RCI 4,0 FSNB	2
UC-2PAV-2A	RCI 2,5 FSNB	2
UC-2PAV-2A	RCI 1,5 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-2PAV-2B	RCI 3,0 FSNB	4
UC-2PAV-2B	RCI 1,5 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-2PAV-2C	RCI 4,0 FSNB	1
UC-2PAV-2C	RCI 3,0 FSNB	1
UC-2PAV-2C	RCI 2,5 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-2PAV-2D	RCI 3,0 FSNB	4
UC-2PAV-2D	RCI 2,5 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-2PAV-3A	RCI 3,0 FSNB	2
UC-2PAV-3A	RCI 2,5 FSNB	1
UC-2PAV-3A	RCI 2,0 FSNB	1
UC-2PAV-3A	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-2PAV-3B	RCI 3,0 FSNB	2
UC-2PAV-3B	RCI 2,0 FSNB	2
UC-2PAV-3B	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-2PAV-4	RCI 4,0 FSNB	1
UC-2PAV-4	RCI 3,0 FSNB	4
UC-2PAV-4	RCI 2,5 FSNB	4
UC-2PAV-4	RCI 2,0 FSNB	2
UC-2PAV-4	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		13
UC-1PAV-01	RCI 3,0 FSNB	2
UC-1PAV-01	RCI 2,5 FSNB	14
UC-1PAV-01	RCI 1,5 FSNB	1
UC-1PAV-01	RCI 1,0 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		19
UC-1PAV-2A	RCI 3,0 FSNB	2
UC-1PAV-2A	RCI 2,5 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-1PAV-2B	RCI 3,0 FSNB	2
UC-1PAV-2B	RCI 2,5 FSNB	2





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

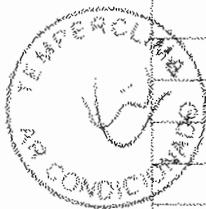
UC-IPAV-2B	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-IPAV-2C	RCI 3,0 FSNB	3
UC-IPAV-2C	RCI 2,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-IPAV-2D	RCI 3,0 FSNB	4
UC-IPAV-2D	RCI 2,5 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-IPAV-4B	RCI 2,0 FSNB	9
UC-IPAV-4B	RCI 1,5 FSNB	4
TOTAL POR UNIDADE		13
UC-IPAV-4A	RCI 3,0 FSNB	2
UC-IPAV-4A	RCI 2,5 FSNB	2
UC-IPAV-4A	RCI 2,0 FSNB	3
UC-IPAV-4A	RCI 1,5 FSNB	4
TOTAL POR UNIDADE		11
UC-IPAV-3A	RCI 4,0 FSNB	2
UC-IPAV-3A	RCI 2,5 FSNB	1
UC-IPAV-3A	RCI 1,5 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		4
UC-IPAV-3B	RCI 3,0 FSNB	2
UC-IPAV-3B	RCI 2,0 FSNB	2
UC-IPAV-3B	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-IPAV-AUD	RVC/RTC 400 CP 1 (SPLITÃO)	1
UC-IPAV-AUD-1	RVC/RTC 400 CP 1 (SPLITÃO)	1
TOTAL POR UNIDADE		2
UC-TE-1A	RCI 3,0 FSNB	3
UC-TE-1A	RCI 1,5 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-SS-TE-1B	RCI 2,0 FSNB	7
TOTAL POR UNIDADE		7
UC-TE-1B	RCI 2,5 FSNB	4
UC-TE-1B	RCI 2,0 FSNB	1
UC-TE-1B	RCI 1,5 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-TE-AUD-A	RCI 2,0 FSNB	7
TOTAL POR UNIDADE		7
UC-TE-AUD-B	RCI 2,0 FSNB	7
TOTAL POR UNIDADE		7
UC-TE-1C	RCI 4,0 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		3
UC-TE-1D	RCI 4,0 FSNB	3





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

UC-TE-ID	RCI 3,0 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		4
UC-TE-AUD	RVC/RTC 200 CP 1 (SPLITÃO)	1
TOTAL POR UNIDADE		1
UC-SS-2A	RCI 2,5 FSNB	3
UC-SS-2A	RCI 2,0 FSNB	3
UC-SS-2A	RCI 1,5 FSNB	1
UC-SS-2A	RCI 1,0 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		8
UC-SS-2B	RCI 3,0 FSNB	1
UC-SS-2B	RCI 2,5 FSNB	1
UC-SS-2B	RCI 2,0 FSNB	5
UC-SS-2B	RCI 1,0 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		8
UC-SS-2C	RCI 3,0 FSNB	4
UC-SS-2C	RCI 1,5 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-SS-2D	RCI 3,0 FSNB	3
UC-SS-2D	RCI 2,0 FSNB	1
UC-SS-2D	RCI 1,5 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		7
UC-SS-1B	RCI 2,5 FSNB	3
UC-SS-1B	RCI 2,0 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-SS-1C	RCI 2,5 FSNB	6
TOTAL POR UNIDADE		5
UC-SS-1D	RCI 2,5 FSNB	5
UC-SS-1D	RCI 2,0 FSNB	2
TOTAL POR UNIDADE		7
UC-SS-TE-1A	RCI 2,0 FSNB	6
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-SS-1A	RCI 2,5 FSNB	3
UC-SS-1A	RCI 2,0 FSNB	3
TOTAL POR UNIDADE		6
UC-SS-3	RCI 3,0 FSNB	2
UC-SS-3	RCI 2,5 FSNB	7
UC-SS-3	RCI 2,0 FSNB	12
UC-SS-3	RCI 1,0 FSNB	1
TOTAL POR UNIDADE		22
UC-SSAUD-3A	RCI 2,5 FSNB	1
UC-SSAUD-3A	RPK 1,5 FSNSM2	9
TOTAL POR UNIDADE		10
UC-SSAUD-3B	RCI 2,5 FSNB	5





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

UC-SSAUD-3B	RPK 1,5 FSNSM2	2
TOTAL POR UNIDADE		7
UC-SSAUD-1	RVC/RTC-200CP I (SPLITÃO)	1
UC-SSAUD-2	RVC/RTC-200CP I (SPLITÃO)	1
TOTAL POR UNIDADE		2
UC-SS-4	RVT/RTC-075BP (SPLITÃO)	1
UC-SS-5	RVT/RTC-075BP (SPLITÃO)	1
TOTAL POR UNIDADE		2
TOTAL DE UI		359

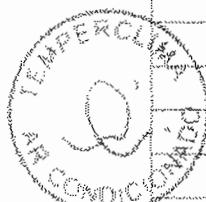




PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONDESADORAS

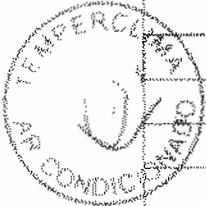
RAS 10 FNS 7B		
	NOME DA UC	QUANTIDADE
RAS 10 FNS 7B	UC-SS-1A	1
RAS 10 FNS 7B	UC-SS-1B	1
RAS 10 FNS 7B	UC-TE-1A	1
RAS 10 FNS B	UC-TE-1B	1
RAS 10 FNS 7B	UC-SS-TE-1A	1
RAS 10 FSN 7B	UC-SS-TE-1B	1
RAS 10 FNS 5B	UC-IPAV-2A	1
RAS 10 FNS 5B	UC-IPAV-2B	1
RAS 10 FNS 5B	UC-IPAV-3A	1
RAS 10 FNS 5B	UC-IPAV-3B	1
TOTAL		10
RAS 12 FNS 7B		
	NOME DA UC	QUANTIDADE
RAS 12 FNS 7B	UC-SS-1C	1
RAS 12 FNS 7B	UC-SS-1D	1
RAS 12 FNS 7B	UC-SS-2A	1
RAS 12 FNS 7B	UC-SS-2B	1
RAS 12 FNS 7B	UC-SS-2C	1
RAS 12 FNS 7B	UC-SS-2D	1
RAS 12 FNS 5B	UC-TE-1C	1
RAS 12 FNS 5B	UC-TE-1D	1
RAS 12 FNS 5B	UC-IPAV-2C	1
RAS 12 FNS 5B	UC-IPAV-2D	1
RAS 12 FNS 5B	UC-2PAV-2A	1
RAS 12 FNS 5B	UC-2PAV-2B	1
RAS 12 FNS 5B	UC-2PAV-2C	1
RAS 12 FNS 5B	UC-2PAV-2D	1
RAS 12 FSN B	UC-2PAV-3A	1
RAS 12 FNS B	UC-2PAV-3B	1
RAS 12 FSN B1	UC-3PAV-2A	1
RAS 12 FSN B1	UC-3PAV-2B	1
RAS 12 FSN B1	UC-3PAV-2C	1
RAS 12 FSN B	UC-3PAV-2D	1
RAS 12 FSN 7B	UC-TE-AUD-A	1
RAS 12 FSN 7B	UC-TE-AUD-B	1
RAS 12 FSN B	UC-SS-3A	1
RAS 12 FSN B	UC-SS-3B	1
TOTAL		24





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RAS 16 FNS 7B		
	NOME DA UC	QUANTIDADE
RAS 16 FNS 5B	UC-IPAV-4A	1
RAS 16 FNS 5B	UC-IPAV-4B	1
TOTAL		2
RAS 26 FNS 7B		
	NOME DA UC	QUANTIDADE
RAS 26 FNS B	UC-2PAV-4	1
RAS 26 FNS 7B1	UC-3PAV-3	1
RAS 26 FNS 7B2	UC-3PAV-4	1
TOTAL		3
RAS 32 FNS 7B		
	NOME DA UC	QUANTIDADE
RAS 32 FNS 7B1	UC-SS-3	1
RAS 32 FNS 7B1	UC-1PAV-1	1
RAS 32 FNS 7B	UC-2PAV-1	1
RAS 32 FNS 7B1	UC-3PAV-1	1
TOTAL		4
RAP 075BS		
	NOME DA UC	QUANTIDADE
RAP 075BS	UC-SS-4	1
RAP 075BS	UC-SS-5	1
TOTAL		2
RAP 200		
	NOME DA UC	QUANTIDADE
RAP 200CIV	UC-1PAV-AUD	1
RAP 200 CS	UC-IPAV-AUD	1
RAP 200 CIV	UC-SSAUD-1	1
RAP 200 CIV	UC-SSAUD-2	1
RAP 0200 CIV	UC-TE-AUD-1	1
TOTAL		5
TOTAL		50





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

I - UNIDADES EXTERNAS			
Item	Conjunto/Componente/Atividade	Frequência	
	Isolamento Elétrico	M	T
1.1	Verificar isolamento com Megômetro. Aplicar 500Vcc; Isolamento mínimo de 1 mega Ohms.		X
2	Cabo de Alimentação		
3.1	Reapertar todos os parafusos.		X
2.2	Verificar estado dos cabos e fixá-los bem.		X
3	Fusível		
3.1	Verificar estado e capacidade do fusível. Substituir em caso de anomalias.		X
4	Contator		
4.1	Verificar estado do contator, dos contatos e ruído de funcionamento após 3min- on/off. Substituir em caso de anomalias.		X
5	Relé		
5.1	Verificar funcionamento de on/off. Substituir em caso de anomalias.		
6	Filtro do ciclo		
6.1	Verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. Se houver diferença de temperatura, desobstruir filtro.		X
7	Pressostato		
7.1	Verificar atuação da pressão de desarme: R410A = 4,00~4,10 MPa. Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem: Resfria ... Tampe a unidade condensadora; Aquece ... Tampe a unidade evaporadora		X
8	Vazamento		
8.1	Verificar pontos de solda e conexão rosada.		X
9	Gabinete		
9.1	Verificar estado de limpeza. Limpar com pano úmido e macio, não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes).	X	
9.2	Verificar se existe pontos de oxidação. Fazer reparos utilizando produtos anti-corrosivos.	X	
9.3	Verificar fixação dos painéis. Reapertar os parafusos.	X	
10	Trecador Aletado		
10.1	Verificar estado da serpentina. Lavar ou limpar caso esteja obstruído.		X
11	Válvula de 4 vias		
11.1	Comutar de modo resfria para aquece, verificar o ruído no instante da mudança.		X
12	Ventilador e motor		
12.1	Vibração e ruído: em funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal.	X	
12.2	Sentido de rotação: em funcionamento certificar fluxo de ar.	X	
12.3	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.		X
13	Compressor		
13.1	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada do compressor	X	
13.2	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms		X
13.3	Verificar estado da borracha anti-vibração: se estiver ressecada, sem flexibilidade deve ser substituída.		X



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

13.4	Verificar interligação elétrica. Reapertar os parafusos.	X
13.5	Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva.	X
14	Aquecedor de óleo	
14.1	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	X
15	Aterramento	
15.1	Verificar estado do aterramento. Perda do aterramento (reapertar parafuso).	X

II - UNIDADES INTERNAS

Item	Conjunto/Componente/Atividade	Frequência		
		M	T	S
1	Gabinete			
1.1	Verificar estado de limpeza. Limpar com pano úmido e macio, não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes).	X		
1.2	Verificar fixação dos painéis. Reapertar os parafusos.	X		
1.3	Verificar isolamento térmico acústico. Caso estiver descolando, colar os isolantes.	X		
1.4	Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. Lavar bandeja de dreno e desobstruir o tubo dreno.	X		
2	Isolamento elétrico			
2.1	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms.			X
3	Ventilador e Motor			
3.1	Vibração e ruído: em funcionamento, liga/desliga, em alta/média/baixa, sem ruído e sem vibração anormal.	X		
3.2	Sentido de rotação: em funcionamento, verificar fluxo de ar.	X		
3.3	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.			X
4	Trocador Aletado			
4.1	Verificar obstrução da serpentina: limpar e/ou lavar caso esteja obstruído			X
5	Conexão			
5.1	Verificar vazamento de refrigerante: procurar vazamento nas conexões rosadas.			X
6	Filtro de Ar			
6.1	Verificar obstrução por poeira: limpar e/ou lavar o filtro	X		
7	Bomba Dreno			
7.1	Verificar se água condensada está fluindo normalmente			X
8	Bóia do Dreno			
8.1	Verificar atuação da bóia de dreno			X
9	Controle Remoto			
9.1	Verificar o funcionamento de todos os comandos e o estado de conservação			X
9.2	Verificar se o timer está atuando corretamente.			X





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

III - AUTOMAÇÃO

Item	Conjunto/Componente/Atividade	Frequência		
		M	T	S
1	CSNET WEB - Hardware			
1.1	Verificar comunicação H-Link e Lan. Regularizar eventuais falhas.	X		
2	CSNET WEB - Software			
2.1	Verificar funcionamento geral do sistema. Regularizar eventuais falhas.	X		
2.2	Realizar Back-up das configurações.	X		
2.3	Configurar sistema segundo solicitação (Relógio e ajuste).	X		

M - Mensal

T - Trimestral

S - Semestral





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO Nº 023/2011 - CJF

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de assistência técnica do Sistema de Ar condicionado através de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, no edifício sede do CJF	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PÁGINA: 1

EMISSAO : 10Jun11 NUMERO: 2011NE000400 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 090026/00001 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL
CNPJ : 00508903/0001-88 FONE: 3022-7000 E 3022-7561(EXEC. ORCAM. FINANCE
ENDERECO : SCES, LOTE 09, TRECHO 03, POLO 08
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UE: DF CEP: 70200-003

CREADOR : 03602174/0001-12 - TEMPERCLIMA - COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAM
ENDERECO : SOF/SUL QUADRA 03 CONJU 13 GUARA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71215-272
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
FORNECIMENTO DE BECAS

GRADE: 12101 020610569425Z0001 000821 0100000000 338030 000000

LEPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

AMPARO: **INCISO:** **PROCESSO:** 201160249

MUNICIPIO BENEFICIADO: PE /

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA DA DISPENSA: **NUM. ORIG.:**

VALOR EXPENDIDO : 46,666,67

QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

Nº: 329030 SUBITEM: 25 -MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 46.666,67
VALOR DO SEQ.: 46.666,67

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO CJF, NO DECORRER DE 2011, CONFORME CONTRATO A SER ASSINADO.

TOTAL : 46,666.67

ANTONIO H. M. DE S. BRITO
ORDENADOR

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 10JUN11 NUMERO: 2011NE000401 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMISSANTE : 090026/00001 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL
 CNPJ : 00508903/0001-88 FONE: 3022-7000 E 3022-7561(EXEC. ORCAM. FINANCE
 ENDERECHO : SCES, LOTE 09, TRECHO 03, POLO 08
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70200-003

CREDOR : 03602174/0001-12 - TEMPERCLIMA - COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAM
 ENDEREZO : SOF/SUL QUADRA 03 CONJU 13 GUARA
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71215-272

TAXA CAMBIAL:

OBSERVACAO / FINALIDADE

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

CLASS : 1 12101 02061056942570001 000821 0100000000 339039 000000

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

AMPARO: INCISO: PROCESSO: 2011160249

MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 93.800,07

NOVENTA E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS E SETE CENTAVOS*****
